



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Rodeiro/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Rodeiro, incluindo os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Excetuam-se, excepcionalmente, ao recebimento do benefício a que se refere o caput deste artigo, o cargo de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, levando-se em conta o piso nacional da categoria, já concedido, conforme Lei Municipal nº 1.149/2022 (alterada pela Lei Municipal nº 1.219/2025).

**Art. 2º** Fica concedida a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,90 % (três vírgula noventa por cento) conforme INPC.

**Art. 3º** O percentual de revisão estabelecido nesta Lei aplica-se:

I – aos vencimentos básicos dos servidores efetivos;

II – aos vencimentos dos cargos em comissão;

III – às funções gratificadas;

IV – aos proventos de aposentadoria e pensões;

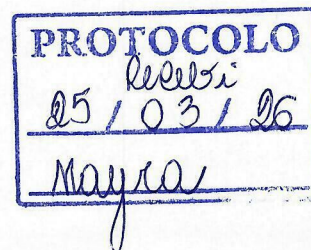
V – aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, 24 de março de 2026.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO
	Criação	Revisão Geral Anual Salarial aos servidores públicos municipais.
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
VIGENCIA		INÍCIO - 01/01/2026 FIM - INDETERMINADO

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2026	2027	2028
PESSOAL E ENCARGOS	1.038.925,87	1.038.925,87	1.038.925,87
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	1.038.925,87	1.038.925,87	1.038.925,87

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR REAL (2026) VALOR ESTIMADO (2027 E 2028)	B ORÇAMENTO (RCL)	IMPACTO (A/B)
2026	1.038.925,87	49.070.830,66	2,12%
2027	1.038.925,87	51.524.372,19	2,02%
2028	1.038.925,87	54.100.590,80	1,92%

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	0,00	0,00	-

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 24/03/2026

ASSINATURA

### DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 24/03/2026

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 013/2026

*“Propõe a supressão inciso V do Art. 3º do Projeto de Lei 013/2026”*

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda supressiva:

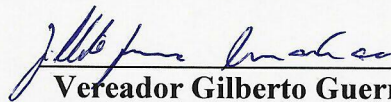
Art. 1º - Fica suprimido o inciso V do parágrafo 3º do Projeto de Lei 013/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

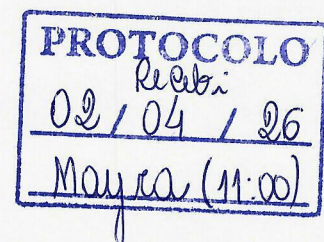
**Art. 3º O percentual de revisão estabelecido nesta Lei aplica-se:**

- I – aos vencimentos básicos dos servidores efetivos;**
- II – aos vencimentos dos cargos em comissão;**
- III – às funções gratificadas;**
- IV – aos proventos de aposentadoria e pensões;**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rodeiro, 02 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Gilberto Guerra Mendonça





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo excluir o inciso V do Art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2026, que estende a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) dentro da mesma legislatura. A supressão fundamenta-se na estrita observância aos preceitos constitucionais e à consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

### 1. Do Princípio da Anterioridade da Legislatura

A Constituição da República (Art. 29, V e VI) e a Constituição do Estado de Minas Gerais (Art. 179) estabelecem que a remuneração dos agentes políticos deve ser fixada em uma legislatura para vigorar na subsequente. Esta regra, conhecida como Princípio da Anterioridade, visa impedir que os próprios mandatários fixem ou reajustem seus subsídios em benefício próprio durante o exercício do mandato, o que afrontaria diretamente os princípios da Moralidade e da Impessoalidade administrativa.

### 2. Da Inconstitucionalidade da Revisão Geral Anual para Agentes Políticos

Conforme destacado na jurisprudência anexa (ADI 1.0000.24.256956-4/000 - TJMG), o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é de que:

"Nem mesmo com o intuito de revisão geral anual, para recompor perdas inflacionárias, é dada aos agentes políticos a faculdade de reajustar seus próprios subsídios."

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1.236.916 e do ARE 1.292.905, ratificou que a revisão de subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e Vereadores deve obedecer à regra da anterioridade, sendo inconstitucional qualquer lei municipal que preveja reajuste automático ou revisão anual dentro do mesmo período de mandato.

### 3. Da Súmula nº 55 do TJMG

A proposta de supressão também se alinha à Súmula nº 55 do TJMG, que dispõe:  
"A fixação do subsídio dos agentes políticos municipais deve ser efetuada em cada legislatura para a subsequente e em momento anterior ao término das eleições, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade."

### 4. Conclusão

A manutenção do inciso V no Art. 3º do PL 013/2026 expõe a norma a um elevado risco de declaração de inconstitucionalidade por via de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), conforme demonstram os precedentes recentes envolvendo municípios mineiros como Santa Maria de Itabira, Patos de Minas e Matozinhos.



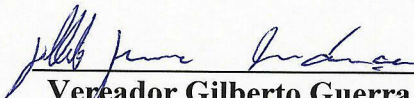
## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



Portanto, a supressão do referido dispositivo é medida de rigor para garantir a segurança jurídica do projeto, evitar o dano ao erário e assegurar que a Câmara Municipal de Rodeiro atue em conformidade com as balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Gilberto Guerra Mendonça**